



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 079/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I “b” e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REGIÃO DE PLANALTO EM SANTARÉM-PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **DOURADO E CORRÊA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com o Contrato nº 079/2022, com vigência de **01/04/2022 a 01/10/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 02 **(Dois) meses**, tendo em vista o seu vencimento em 01/10/2022, e aditivo de valor.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 048/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

### **ADITIVO DE PRAZO**

Sobre o pedido de Aditivo de Prazo feito pela empresa acima citada, datado de 05/09/2022, referente aos objetos em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado no contrato, com vencimento em 01 de outubro de 2022, temos a informar o que segue:

A empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se deve ao processo administrativo que se encontra na Prefeitura de Santarém. Existe um pedido de aditivo de serviços



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

que foi analisado e está sendo encaminhado juntamente com este pedido de prazo, para a empresa executar a finalização da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).*

*II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

## **ADITIVO DE VALOR**

### **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DOROTHY.**

Durante a execução dos serviços de Reforma da Escola Municipal Irmã Dorothy que fica localizada na Comunidade de Caranazal, na região de Planalto, verificou-se a necessidade de executar alguns serviços que não estavam previstos na planilha contratada das obras.

Assim, para que a obra pudesse ser concluída da melhor forma possível, este núcleo juntamente com a empresa avaliou e levantou as situações apontadas, e quantificou os serviços adicionais a serem executados.

### **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA.**

A instalação de guarda-corpo não contemplava o Bloco Administrativo, mas a pedido da Direção da Escola esse serviço também foi acrescentado.

### **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**

Durante o nivelamento do terreno para Construção da Escola Municipal São Francisco que fica localizada na Comunidade de Ponte Alta, foi necessária a utilização de mais material de aterro do que foi orçado em planilha., devido à altura do desnível que se encontrou, por este motivo.

Assim, apresentamos, em anexo, a proposta da **Planilha de Acréscimo de Serviços com Aditivo de Valor**, com a descrição dos serviços e correspondentes quantitativos e preços.

<b>OBRA</b>	<b>VALOR CONTRATADO (R\$)</b>	<b>VALOR ACRESCIDO (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
REFORMA IRMÃ DOROTHY	R\$ 442.166,30	R\$ 16.176,22	R\$ 458.342,52
CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO	R\$ 364.491,27	R\$ 6.167,76	R\$ 370.659,03
REFORMA E AMPLIAÇÃO MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA	R\$ 372.890,19	R\$ 11.411,54	R\$ 384.301,73
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.213.303,28</b>

Vale ressaltar que a Planilha de Aditivo da Reforma da Escola Municipal Irmã Dorothy-Caranazal apresentada, possui o valor de **R\$ 16.176,22 (dezesseis mil e cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, o da Construção da Escola Municipal São Francisco possui o valor de **R\$ 6.167,76 (seis mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)** e o aditivo da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Maria do Rosário Barbosa possui o valor de **R\$ 11.411,54 (onze mil e quatrocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 33.755,52 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, representando um aumento de **2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento)** no valor total do contrato, que era de **R\$ 1.179.547,76 (um milhão e cento e setenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, e passou para **R\$ 1.213.303,28 (um milhão e duzentos e treze mil e trezentos e três reais e vinte e oito centavos)**.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento no caso em tela, de acordo com o Artigo 65, inciso I “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

*Artigo 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

**Pelos fatos informados acima, somos favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 02 (dois) meses, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra, e também somos favoráveis ao Aditivo de Valor de R\$ 33.755,52 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.**

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 02 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, e conforme Artigo 65 inciso I “b” e §1º justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo e de Valor do Contrato nº 079/2022 Concorrência Pública Nº 004/2021 – SEMED, com vigência de 02/10/2022 a 02/12/2022.

Santarém, 23 de Setembro de 2022.

**Maria José Maia da Silva**  
**Secretária Municipal de Educação – SEMED**  
**Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS**